EXPEDIDO
Ofício nº 1106 / 2025
Em: 17 / 09 / 2025
VISTO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As 10:05 hs. Em 16 / 09 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Resende"

REQUERIMENTO DE Nº 579 /2025
(Do Vereador Edglêi Ramalho)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 16 / 09 / 2025
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO que, após aprovação no Plenário do Poder Legislativo Municipal, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **indicação de elaboração de Projeto de Lei (minuta em apenso), que dispõe sobre o uso de aeronaves remotamente pilotadas (drones) pela Guarda Metropolitana de Cabedelo para fins de segurança em eventos públicos municipais, e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA

Por se tratar de matéria legislativa constante no rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal (art. 44, da Lei Orgânica do Município), encaminho a presente indicação legislativa, em face da importância e relevância do tema para o interesse público, conclamando a adesão dos nobres pares para aprovação da propositura.

Cabedelo/PB, 15 de setembro de 2025.

EDGLÊI RAMALHO
Vereador

Digitalizado com CamScanner

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025
(Vereador José Edglêi Ramalho)

"AUTORIZA O USO DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS (DRONES) PELA GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELO PARA FINS DE SEGURANÇA EM EVENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARP), conhecidas como drones, pela Guarda Metropolitana de Cabedelo, exclusivamente para fins de monitoramento e segurança durante a realização de eventos públicos municipais.

Art. 2º A atuação da Guarda Metropolitana com drones deverá obedecer às normas técnicas e de segurança operacional estabelecidas pelos seguintes órgãos:

I – agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);
II – departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA);
III – autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
IV – demais legislações federais e municipais pertinentes.

Art. 3º O uso de drones durante eventos públicos municipais terá como finalidades:

I – monitorar aglomerações e circulação de pessoas;
II – identificar situações de risco, tumulto ou emergência;
III – apoiar a organização e controle do fluxo de público;
IV – auxiliar na resposta a ocorrências e incidentes no local do evento;
V – registrar imagens para uso em planejamento, relatórios de segurança e investigações administrativas, conforme legislação aplicável.

Art. 4º É proibido o uso de drones pela Guarda Metropolitana para:

I – captar imagens em áreas privadas sem autorização judicial, exceto em flagrante delito;

Digitalizado com CamScanner

II – fins políticos, eleitorais ou de perseguição individual;
III – ações que contrariem os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Art. 5º As imagens e dados coletados deverão:

I – ser utilizados exclusivamente para fins de prevenção, repressão qualificada de delitos e monitoramento urbano;
II – ser armazenados em banco de dados seguro, com acesso restrito a agentes autorizados da Guarda Municipal;
III – permanecer arquivados pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se vinculados a investigação em andamento ou por ordem judicial.

Art. 6º Somente agentes públicos devidamente capacitados e habilitados poderão operar os drones durante os eventos.

Parágrafo único. A Guarda Metropolitana deverá promover a formação contínua dos operadores, com cursos reconhecidos por órgãos competentes.

Art. 7º A Secretaria Municipal responsável pela Guarda Metropolitana deverá manter registro das operações com drones, contendo:

I – data e local do evento;
II – nome do operador;
III – objetivo e resultados da operação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo-PB, 15 de setembro de 2025.

EDGLÊI RAMALHO
Vereador/Solidariedade

5/6
Digitalizado com CamScanner

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa disciplinar, no âmbito do Município de Cabedelo, o uso de Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARPs), popularmente conhecidas como drones, pela Guarda Metropolitana, com a finalidade exclusiva de monitoramento e segurança durante a realização de eventos públicos municipais.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da eficiência, legalidade e proteção à segurança pública (art. 37 e art. 144 da Constituição Federal), bem como é compatível com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II da CF/88).

O uso de tecnologia aplicada à segurança pública representa avanço significativo na gestão de recursos, na proteção do cidadão e na promoção de um ambiente urbano mais seguro. A atuação preventiva e estratégica da Guarda Metropolitana em eventos que envolvem grandes aglomerações de pessoas demanda instrumentos modernos que possibilitem a observação aérea em tempo real, a identificação de riscos e a resposta célere a situações de emergência.

A regulamentação proposta está estritamente alinhada às normas federais estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), especialmente no que diz respeito ao uso responsável do espaço aéreo, à proteção da privacidade dos cidadãos e à governança no tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Ao delimitar, de forma clara, as hipóteses de uso permitido e vedado, o projeto garante segurança jurídica à atuação da Guarda Metropolitana, evitando abusos e assegurando a observância dos direitos fundamentais. As disposições que tratam do armazenamento e uso de imagens, capacitação dos operadores e registro das operações conferem à proposta caráter técnico, transparente e responsável, conforme exige o princípio da legalidade administrativa.

Desta forma, a presente proposição visa não apenas ampliar a capacidade de resposta do Poder Público Municipal diante de situações críticas, mas também promover a proteção da ordem pública e da integridade física dos munícipes e visitantes durante os eventos organizados pela municipalidade.

Diante da relevância da matéria e do interesse coletivo que envolve, solicitamos aos nobres membros desta Casa Legislativa a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cabedelo/PB, 15 de setembro de 2025.

EDGLÊI RAMALHO
Vereador-Solidariedade

Digitalizado com CamScanner